Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

LEI Nº 1.896 de 25 de Outubro de 1.989.

"Fixa novos vencimentos e pensões/ aos funcionários e pensionistas / da Câmara."

José Tadeu de Resende, prefeito/ do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara, conforme tabela abaixo:

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Secretário Administrativo	NCz$ 3.715,20
B -	Servente - Porteiro	NCz$ 573,60

PENSIONISTA

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	- Octávio Tardelli	NCz$ 529,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à/ conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Outubro de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Séc.Exp.Geral.

SERTANEJA - 07/89 - MOD. 14